

CORPO INSTRUTIVO

O corpo instrutivo do Tribunal de Contas apresenta a seguinte composição:

Diretoria Geral: José Matteussi
 Coordenadoria Geral: Álvaro Miguel Rychuv
 Diretoria de Gabinete da Presidência: Armando Queiroz de Moraes Júnior
 Diretoria de Administração do Material e Patrimônio: Roque Konzen
 Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos: Luiz Bernardo Dias Costa
 Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo; Jodicley Gerson Schinemann
 Diretoria de Contabilidade e Finanças: Luiz Eraldo Xavier
 Diretoria de Contas Municipais: Duílio Luiz Bento
 Diretoria de Processamento de Dados: Yuri Kruchowski de Siqueira
 Diretoria Revisora de Contas: Alberto Aguirre Calabresi
 Diretoria de Recursos Humanos: Maria Cecília M. C. do Amaral
 Diretoria de Tomada de Contas: Edgar Antonio C. Guimarães
 Inspetoria Geral de Controle: Neusa Maria Kutianski de A. Santos
 1ª Inspetoria de Controle Externo: Mário José Otto
 2ª Inspetoria de Controle Externo: José Carlos Alpendre
 3ª Inspetoria de Controle Externo: Paulo Cezar Patriani
 4ª Inspetoria de Controle Externo: Argileu Carlos Bittencourt
 5ª Inspetoria de Controle Externo: Elisabeth Luide Lundgren
 6ª Inspetoria de Controle Externo: Paulo Alberto de Oliveira
 Coordenadoria de Relações Públicas: Sílvio Deyna
 Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura: Carlos José Pacheco Caron
 Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência: Hamilton Bocchi
 Coordenadoria de Apoio Administrativo: José Roberto Alves Pereira
 Conselho Superior: Guilherme Braga Lacerda

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

No primeiro bimestre deste ano, o plenário do Tribunal de Contas atingiu o seguinte resultado:

• sessões do Tribunal Pleno	15;
• resoluções proferidas	3.749;
• acórdãos proferidos	468;
• certidões expedidas	1.120;
• atas aprovadas	nº 01 a 11;
• atas publicadas	nº 01 a 07.

INFORMÁTICA & MODERNIZAÇÃO

Em face da crescente necessidade de se aprimorar os serviços e melhorar o atendimento dos diversos setores que compõem o Tribunal de Contas, e procurando atingir uma das metas da direção, a Diretoria de Processamento de Dados instalou dez novos terminais de computador, ampliando os tentáculos da rede.

Assim, cada Inspetoria de Controle Externo recebeu um terminal, bem como a Procuradoria do Estado junto ao TC, a Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e a Diretoria de Recursos Humanos.

Estes novos terminais representam um aumento da rede de computador SID 394 do Tribunal de Contas, que conta hoje com 58 periféricos.

Com a ampliação da rede praticamente todos os serviços do Tribunal, tanto internos, como os destinados ao público em geral, já estão informatizados, prosseguindo com um processo de contínua modernização.

SEGUNDO ANO DO SUMÁRIO

Este periódico, através desta edição, passa para o segundo ano de publicação bimestral, atingindo sua meta principal que é a maior celeridade na veiculação das decisões proferidas pelo egrégio Plenário.

O Boletim do Tribunal de Contas vem possibilitando o alcance das decisões da Corte, com a presteza necessária para a melhor administração da coisa pública, e para que os atos do administrador público se coadunem com os propósitos exigidos pela norma jurídica.

Destarte, objetiva-se, ainda, poder contribuir para que os órgãos públicos possam estar sempre a par das deliberações e atos mais recentes da Corte, acompanhando assim a dinâmica da sociedade.

CONCURSO PÚBLICO

Objetivando atingir uma das metas prioritárias em nova gestão administrativa, o Tribunal de Contas proporcionou a realização de concurso público destinado ao preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal efetivo do Tribunal.

O certame visou o provimento dos seguintes cargos: Assessor Jurídico, Técnico de Controle Econômico, Analista de Sistemas, Assessor de Engenharia e Técnico de Controle Administrativo, todos de nível superior; e, Oficial de Controle e Programador de Computador, ambos de nível secundário.

Realizado no início do mês de fevereiro, o número de concorrentes ultrapassou todas as expectativas, atingindo um total de 4.597 candidatos disputando 69 vagas oferecidas.

A responsabilidade da organização e correção das provas, bem como a divulgação dos resultados, ficou por conta da Comissão de Vestibular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

NOTICIÁRIO

APOSENTADORIA, VANTAGENS DE FUNÇÃO

A Resolução 946/93, baixada pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas, aprovada por unanimidade, acompanhando o voto do relator do processo, Conselheiro João Féder, assegurou aos servidores públicos, quando da aposentadoria, perceber as vantagens de funções gratificadas e cargos em comissão, desde que preenchidos os direitos do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, ao tempo da promulgação da Lei 9.937/92.

Segundo orientação oficial à Secretaria de Administração, somente teriam direito àquelas vantagens os servidores que, na data da promulgação da sobredita lei, além de terem exercido cinco anos de cargo em

comissão, também já houvessem completado 35 anos de efetivo exercício.

Nos termos do voto do Conselheiro João Féder o direito adquirido de que fala a lei não é o direito de aposentar, mas a vantagem que o acompanha. Esse direito é independente da totalização daquele tempo, pois sua aquisição ocorre antes dela, precisamente quando se alcança outro tempo exigido por lei, o de cinco anos. Quando o servidor obtinha o direito a se aposentar, o direito à vantagem já teria que estar anteriormente anexado à sua carreira.

Desta forma, todo servidor que tenha exercido função gratificada e/ou cargo em comissão nos termos do artigo quarto do Estatuto, antes da promulgação da Lei 9.937/92, possui direito de perceber os benefícios inerentes.

REEMPOSSADOS OS DIRIGENTES DO TC

No dia 12 de janeiro do corrente ano, o Conselheiro Rafael Iatauro foi reconduzido ao cargo de presidente do TC, juntamente com o vice-presidente, Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva, e o corregedor-geral, Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

A solenidade, realizada na Sala de Sessões do Tribunal, foi marcada pela presença de várias personalidades políticas como o Governador do Estado, Roberto Requião, o presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Aníbal Khury, o prefeito de Curitiba, Rafael Greca, o presidente do Tribunal de Alçada, Juiz Darci Nasser de Mello, o Conselheiro Amazonas Brasil do TC de Roraima, ex-Governadores, ex-Conselheiros, Deputados, Prefeitos, Vereadores, Secretários de Estado e demais autoridades, além dos membros do Corpo Deliberativo, Especial, Procuradoria e funcionários desta Corte de Contas.

A abertura da sessão foi feita pelo Conselheiro João Féder que comentou a reeleição dos dirigentes do TC, salientando que, "a maior virtude da democracia está em que os mandatos são limitados em sua duração e quando o seu desempenho não corresponde aos anseios daqueles que os outorgaram

os seus ocupantes podem ser substituídos. E a virtude complementar, menos praticada, é que quando aquele desempenho é satisfatório torna-se possível a recondução de seu ocupante".

Iatauro, em seu discurso de posse, defendeu uma reflexão sobre a postura do administrador público, frisando que "é hora de definições, de repensar as condições de conduta da administração pública, estigmatizada pelo vírus do aproveitamento ilícito e da desídia para com o patrimônio da sociedade".

O presidente Rafael Iatauro salientou ainda que o Brasil passa por uma nova conjuntura, lembrando a

necessidade de lutar pelos ideais democráticos, acrescentando que, "não é mais possível cultivar o passado do rouba mas faz, lembrar o recente rouba mas não faz, ou admitir o não rouba mas não faz", e enfatizando ser radicalmente contrário a este lema, pois "a população exige respeito, seriedade e moralidade. Acima de tudo, a sociedade exige a punição dos aproveitadores".



Governador Roberto Requião, Conselheiro Rafael Iatauro, presidente do TC, Deputado Aníbal Khury, na ocasião presidente da Assembléia Legislativa e Rafael Greca, prefeito Municipal de Curitiba, durante a solenidade de posse dos novos dirigentes do TC.



SEPARATISMO/DUALISMO

NESTOR BAPTISTA

*"Meu pai negociava poeira e foi destruído por um golpe de ar".
Provérbio Oriental.*

Há muito o brasileiro tem convivido com movimentos que pretendem separar Sul e Norte. Explicação simples: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul constituiriam um novo país, com certeza rico. Talvez se desse oportunidade para o Rio de Janeiro e Minas Gerais, com muita insistência, se juntassem aos outros quatro Estados. No lado de lá ficariam Norte/Nordeste, com imenso território, porém com mergulho profundo no infausto da pobreza.

Tenho o privilégio de conhecer todos os Estados da Federação, e mais, grande parte do interior de cada um. Como jornalista/radialista sempre fui curioso pelo nosso país. Uma vontade enorme de saber, indagar e conferir o porquê de tantas diferenças. O porquê de tanta miséria. O porquê de uma riqueza tão concentrada, nas mãos indiferentes de quem muito tem e pouco dá. Não se trata de presentear, não significa dar como simples ato de ajuda, mas dividir, para evitar a concentração selvagem do capital. E aqui começo a falar sobre separatismo/dualismo. O que se deve separar são os programas de atendimento às regiões mais carentes, dos interesses corruptos, daqueles que usam o poder para com seu próprio beneplácito servir-se individualmente e com avidez. Ano após ano, vemos crescer a indústria da seca, vemos multiplicar-se a indústria das enchentes. Grandes verbas destinadas a atender os "sem teto", os "sem terra", — as vítimas eternas — alagadas, afogadas, ferradas. Sem direito à vida! Sei que grandes fortunas foram e continuam sendo enviadas para melhorar a vida daquela gente. Porém melhoram, na verdade, a vida — maravilhosa — da elite amortecida e privilegiada dos poucos que compram coberturas em Ipanema ou apartamentos em Dade County, mais aviões, carros importados, jet ski e por aí afora. São os associados de Canapi, tomados pela impunidade, com uma certeza: quero mais e mais dinheiro, não importa como e de onde.



DOCTRINA

Em vez de se falar em separatismo, devemos isto sim, falar em combater as causas de tantas e gritantes diferenças. O que não podemos é ficar passivamente observando o convívio de uma suposta Bélgica e de uma Índia real, mais para esta que

para aquela, do 1º mundo. São milhões de crianças doentes e famintas. São trabalhadores desesperados com a falta de emprego, e com a incerteza do amanhã. São índices terríveis de mortalidade infantil, criminalidade e insegurança para toda a sociedade.

É o sintoma deplorável da "indiferença" que aos

poucos vai nos acostumando os olhos em contemplar a miséria do nosso próximo.

Nos anos 1861/1865 os americanos passaram por movimento semelhante. A Guerra da Secessão devastou o solo americano. Mas lá, a luta e a morte uniu-os. Os irmãos americanos lutaram e morreram por um país forte e unido. A potência de hoje nasceu da comunhão de interesses legítimos. Estados ricos, de regiões favorecidas, com apoio de um governo sério e com povo disciplinado e trabalhador, levaram conhecimentos e tecnologias para as zonas problemáticas do país. Hoje a Confederação Americana tem problemas, porém com excelente nível de vida, e respeito à cidadania e à dignidade humana.

Uma análise rápida nos mostra que os caminhos estão claros à nossa frente. Combate sistemático à corrupção, fim da impunidade, programas educacionais — aqui reside a verdadeira questão — melhor distribuição de renda, com pleno emprego e oportunidade de acesso de novos e mais consumidores no mercado, através de política salarial condizente.

O separatismo interessa, e como, aos exploradores que, favorecendo-se das diferenças sociais, não percebem que hoje a angústia de milhões pode ser a sua tristeza de amanhã.

Pensar grande, abstraindo das influências de interesses escusos, principalmente calcados em ideologias perigosas, é obrigação dos brasileiros, neste momento propício à reflexão e uso da consciência.

Fevereiro — 1993

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO ESTADUAL

ADIANTAMENTO

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 28.203/92-TC.
Origem: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Instituto Ambiental do Paraná
Interessado: Secretário de Estado e Diretor-Presidente do IAP
Decisão: Resolução nº 22.724/92-TC - (unânime)
"Consulta. Obrigatoriedade da emissão de empenho prévio na dotação específica para cada adiantamento realizado visando o controle, nos moldes do estatuído no artigo 69 da LF nº 4.320/64."

ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 32.166/92-TC.
Origem: Universidade Estadual de Ponta Grossa
Interessado: Reitor - UEPG
Decisão: Resolução nº 076/93-TC. - (unânime)
"Contratação de Pessoal. Realização de Teste Seletivo em período eleitoral. Vedação de acordo com a Lei 8.214/91 - art. 29 — ilegalidade."

ADMISSÃO DE PESSOAL — PRAZO DETERMINADO

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº: 37.982/92-TC.
Origem: Secretaria de Estado da Educação
Interessado: Secretário de Estado
Decisão: Resolução nº 23.168/92-TC. (por maioria)
"Consulta. Contratação de pessoal por prazo determinado — Vedada a prorrogação das contratações mesmo que estas não ultrapassem o período de um ano — CE/89 - art. 27, IX. As funções de diretor, auxiliar de Secretaria e auxiliar de Serviços Gerais não se encontram elencadas no Decreto nº 6.914/90 que enumera as funções consideradas como de excepcional interesse público, desta forma não encontram guarida legal."

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Protocolo nº: 35.687/92-TC.
Origem: Tribunal de Contas — 1ª ICE
Interessado: Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Decisão: Resolução nº 2.096/93-TC. - (unânime)
"Recurso de Revista. Prestação de serviços de consultoria. Inexigibilidade de licitação, tendo em vista o caráter de notória especialização do contratado. Recurso provido, para no mérito reformar a decisão com fulcro no DL 2300/86 - art. 12, IV e 23, II."

DESPESAS — IMPUGNAÇÃO

Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Protocolo nº: 35.920/92-TC.
Origem: Tribunal de Contas — 1ª ICE
Interessado: Fundação Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí
Decisão: Resolução nº 1.154/93-TC. - (unânime)
"Documentação Impugnada. Contratação de profissional para execução de serviços de assessoria — Alegação de caráter de urgência — Inobservância. Desprezada a necessária autorização governamental prevista no Decreto nº 798/91. Procedência da impugnação."

DEPUTADO ESTADUAL

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº: 36.674/92-TC.
Origem: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Interessado: Florisvaldo Fier e outros
Decisão: Resolução nº 23.060/92-TC. - (unânime)
"Remuneração de Deputados Estaduais — Limites — Emenda Constitucional nº 01/92. Legalidade de Resolução da Assembléia Legislativa que regula matéria acerca de ressarcimento aos deputados de despesas ocorridas para o exercício de suas funções."

FUNÇÃO GRATIFICADA

Relator: Conselheiro João Féder
Protocolo nº: 25.805/92-TC.
Origem: Secretaria de Estado da Administração
Interessado: Lourival de Carvalho
Decisão: Resolução nº 946/93-TC. - (unânime)
"Aposentadoria. Servidor que exerceu função gratificada 5-F por mais de cinco anos, antes da vigência da lei 9937/92 — Direito Adquirido. Inclusão da gratificação aos proventos de inatividade."

RECURSO FISCAL

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº: 34.309/92-TC.
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Interessado: Secretário de Estado
Decisão: Resolução nº 1.325/93-TC. - (unânime)
"Recurso Fiscal. Empresa que explora o ramo de veículos usados e estacionamento, autuada por manter em seu estabelecimento veículos usados sem a devida documentação fiscal. Reclamação no sentido de que os mesmos utilizavam apenas os serviços de garagem. Ausência de provas de que os veículos estavam apenas sob a guarda da contribuinte, comprovando-se a infração fiscal. Recurso provido, reformando a Decisão do Secretário de Estado."

SERVIDOR PÚBLICO — DISPOSIÇÃO FUNCIONAL

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 19.235/92-TC.
Origem: Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A.
Interessado: Diretor-Presidente — FERROESTE S/A.
Decisão: Resolução nº 17.458/92-TC. - (unânime)
"Consulta. Servidores públicos colocados à disposição da FERROESTE S/A., sendo que as despesas funcionais são pagas pelos órgãos de origem destes servidores. Pagamento de horas extraordinárias, somente poderá ocorrer se realizadas sem ônus para o órgão de origem (DE 241/91 - art. 4º)."

SERVIDOR PÚBLICO — PROFESSOR

Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Protocolo nº: 38.353/92-TC.
Origem: Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Foz do Iguaçu
Interessado: Diretor
Decisão: Resolução nº 2.382/93-TC. - (unânime)
"Consulta. Pagamento a professores integrantes do corpo docente relativo a cursos ministrados por estes. Possibilidade desde que respeitados os parâmetros fixados nas Resoluções Conjuntas nºs. 03/92 e 06/92 da SEAD/SEPL/SEFA."

ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 311/93-TC.

Origem: Município de Terra Roxa

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 1.998/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Contratação por prazo determinado só se justifica em situações excepcionais. Tais contratos possuem prazo limitado, sendo defesa a prorrogação e recontração. Inteligência do artigo 27, IX, b, da Constituição Estadual."

ADMISSÃO DE PESSOAL — PRAZO DETERMINADO

Relator: Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo nº: 2.024/93-TC.

Origem: Município de Santo Antonio do Sudoeste

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 2.094/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Contratação de pessoal por prazo determinado, dado o excepcional interesse público. Obrigatoriedade em limitar-se as circunstâncias previstas na Lei Maior."

CONVÊNIO

Relator: Auditor Goyá Campos

Protocolo nº: 36.241/92-TC.

Origem: Município de Mandaguari

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Decisão: Resolução nº 1.262/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Obrigatoriedade, por parte do Executivo em submeter ao crivo da Câmara os convênios que celebrar com órgãos governamentais. Nos casos em que ocorrer comprometimento de verbas não previstas orçamentariamente, os convênios devem merecer prévia autorização do Legislativo Municipal."

INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Protocolo nº: 37.217/92-TC.

Origem: Município de Alto Piquiri

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 343/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Contrato entre Empresa Hospitalar e a Prefeitura Municipal cujos sócios exercem mandato eletivo. Impossibilidade, visto ferir o princípio da moralidade administrativa, mesmo sendo o hospital o único instalado no município."

LICITAÇÃO — CARTA CONVITE

Relator: Auditor Goyá Campos

Protocolo nº: 3.742/93-TC.

Origem: Município de Luiziana

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 2.798/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Licitação — Convite. Substituição da Comissão Julgadora por servidor designado pela autoridade competente. Legalidade, dado o disposto no artigo 41, § 1º do Decreto-Lei 2.300/86."

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Relator: Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo nº: 1.417/93-TC.

Origem: Município de Pato Bragado

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 2.264/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Movimentação de recursos financeiros do município em instituição privada — Possibilidade, tendo em vista a inexistência de estabelecimento bancário oficial no município em tela. Autorização legislativa para que ocorram exclusivamente com uma única instituição."

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Protocolo nº: 25.507/92-TC.

Origem: Município de Manoel Ribas

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 2.360/93-TC. - (unânime)

"Recurso de Revista. Desaprovação da prestação de contas municipal face a não aplicação do mínimo da receita destinada a educação. Despesas com encargos sociais de pessoal lotado na área da educação que foram empenhados na função Administrativa e Planejamento, cuja somatória perfaz o percentual mínimo da receita destinada a educação. Recurso recebido e provido."

PRESTAÇÃO DE CONTAS — CONVÊNIO

Relator: Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral

Protocolo nº: 1.257/93-TC.

Origem: Município de Maringá

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 2.203/93-TC. - (unânime)

"Solicitação de Prorrogação de Prazo para Prestação de Contas. Convênio realizado com a Secretaria de Saúde, através da Fundação Caetano Munhoz da Rocha, cujos valores totais foram repassados após o prazo previsto. Concessão excepcional, em virtude da prorrogação do prazo de vigência do termo de convênio."

PUBLICIDADE

Relator: Conselheiro João Féder

Protocolo nº: 13.818/92-TC.

Origem: Município de Apucarana

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 030/93-TC. - (unânime)

"Esclarecimentos. Despesas com publicidade consideradas ilegais, por caracterizar promoção pessoal por parte da Prefeitura."

SERVIDOR PÚBLICO

Relator: Auditor Goyá Campos

Protocolo nº: 36.648/92-TC.

Origem: Município de Missal

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 2.185/93-TC. - (unânime)

"Consulta.

1. Servidor Público que contribuiu concomitantemente ao INSS e à Previdência Municipal não possui direito de contar tempo paralelo junto a ambos os institutos para efeitos de aposentação. Por tratar-se de servidor comissionado só terá direito a inativação pelo instituto municipal caso venha a tornar-se efetivo mediante prévia aprovação em concurso público.

2. Professora que exercia cargo comissionado e pretende aposentar-se com os proventos respectivos ao cargo deve observar a lei municipal que define direitos e vantagens aos servidores.

3. Professora celetista que rescindiu o contrato de trabalho passando a ocupar cargo em comissão na área da Educação, faz jus a aposentadoria nos moldes da CF/88 - art. 40, III, b, desde que aprovada em novo certame público."

SERVIDOR PÚBLICO

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo nº: 35.213/92-TC.

Origem: Município de Amaporã

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 151/93-TC. - (unânime)

"Consulta. 1. Prefeitura Municipal que gasta com pessoal mais de 65% da Receita deve reduzir o excedente na razão de um quinto por ano (ADCT/88 - art. 38, parágrafo único). 2. Inconstitucionalidade na vinculação ao salário mínimo para efeitos de remuneração dos servidores municipais (CF/88 - art. 37, XIII). 3. Servidores comissionados que prestaram concurso público, tornam-se efetivos, e adquirem estabilidade somente após o estágio probatório (CF/88 - art. 41). 4. Nomeação ou contratação de pessoal pressupõe a existência de vagas, caso contrário, serão passíveis de anulação, como também as contratações ocorridas em período eleitoral por ferir o preceito da LF 8214/91 - art. 29. 5. Havendo compatibilidade de horário inexistente impeditivo legal a que

o servidor acumule dois cargos de professor com o exercício da vereança."

SERVIDOR PÚBLICO — APOSENTADORIA

Relator: Conselheiro João Féder
Protocolo nº: 6.891/92-TC.
Origem: Município de Bela Vista do Paraíso
Interessado: Antônio José Rodrigues Júnior
Decisão: Acórdão nº 002/93-TC. - (unânime)

"Aposentadoria. Obrigatoriedade em se justificar judicialmente o tempo computado para Inativação de servidor público municipal. Negado o Registro do respectivo decreto aposentatório."

SERVIDOR PÚBLICO — CARGO EM COMISSÃO

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº: 1.154/93-TC.
Origem: Município de Porto Amazonas
Interessado: Prefeito Municipal
Decisão: Resolução nº 2.616/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Servidor público comissionado, quando exonerado do cargo, possui as garantias contidas na CF/88 - art. 39 e dependendo do regime jurídico pertencente deve observar as normas elencadas no respectivo diploma legal quanto a seus direitos."

SERVIDOR PÚBLICO — MANDATO ELETIVO

Relator: Conselheiro João Féder
Protocolo nº: 35.252/92-TC.
Origem: Município de Figueira
Interessado: Presidente da Câmara Municipal
Decisão: Resolução nº 22.663/92-TC. - (unânime)

"Consulta. Servidor público municipal eleito para exercer a vereança. Possibilidade do servidor permanecer no exercício de seu cargo, desde que não haja incompatibilidade de horários com o desempenho do mandato — CF/88 - art. 38, III. Não havendo compatibilidade, o servidor deverá afastar-se do seu cargo, facultando-lhe perceber a remuneração de servidor ou a de vereador."

VEREADOR

Relator: Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Protocolo nº: 35.251/92-TC.
Origem: Município de Figueira
Interessado: Presidente da Câmara Municipal
Decisão: Resolução nº 999/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Vereador recém-eleito que também exerce funções de dirigente sindical — legalidade. Desnecessária a desincompatibilização do mesmo de uma das funções."

VEREADOR — REMUNERAÇÃO

Relator: Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Protocolo nº: 35.435/92-TC.
Origem: Município de Santa Terezinha do Itaipu
Interessado: Presidente da Câmara Municipal
Decisão: Resolução nº 1.436/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Remuneração dos edis vinculada ao funcionalismo municipal. Impossibilidade desses perceberem reajustes concedidos aos servidores antes do início de seus mandatos. O ato legislativo "in casu", só produz efeitos a partir da legislatura seguinte."

LEGISLAÇÃO

FEDERAL

- LEI COMPLEMENTAR Nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. D.O.U. nº 29, de 11.02.93 — Seção I.
- LEI Nº 8.624, de 04 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2. D.O.U. nº 25, de 05.02.93 — Seção I.
- LEI Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. D.O.U. nº 29, de 11.02.93 — Seção I.

ESTADUAL

- LEI COMPLEMENTAR Nº 66, de 04 de janeiro de 1993. Acresce parágrafos ao art. 11 da Lei Complementar nº 56/91. D.O.E. nº 3923, de 05.01.93, p. 05.
- DECRETO Nº 2.029, de 05 de janeiro de 1993. Dispõe sobre a contribuição social do servidor até então regido pela C.L.T., face ao evento da Lei 10.219/92. D.O.E. nº 3923, de 05.01.93, p. 01.

- DECRETO Nº 2.043, de 12 de janeiro de 1993. Determina que o Fundo Rotativo (criado pela Lei nº 10.050/92), será composto pelas transferências de recursos financeiros do orçamento do Governo do Estado, e do resultado de aplicações no mercado financeiro, quando houver. D.O.E. nº 3929, de 13.01.93, p. 03.
- RESOLUÇÃO Nº 4.280-SEAD, de 25 de janeiro de 1993. Fixa novos valores limites de competência a serem obedecidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo. D.O.E. nº 3937, de 25.01.93, p. 08.
- RESOLUÇÃO Nº 4.281-SEAD, de 25 de janeiro de 1993. Fixa novos valores limites a que se referem os artigos 23, parágrafo único, 28, 29, 62, inciso II e 74, inciso III, do Decreto Estadual 700/91. D.O.E. nº 3937, de 25.01.93, p. 08.
- RESOLUÇÃO Nº 4.309-SEAD, de 29 de janeiro de 1993. Fixa normas de utilização do Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo. D.O.E. nº 3942, de 01.02.93, p. 06.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/93-GS/SEAD, de 21 de janeiro de 1993. Disciplina a contagem de tempo de serviço público prestado por servidores antes da investidura em cargo público, pelo regime da C.L.T. ou ministrando aulas suplementares ou extraordinárias. D.O.E. nº 3934, de 20.01.93, p. 05.

EXPEDIENTE

Coordenação:

Hamilton Bocchi

Supervisão:

Rose Mary B. de C. Vianna

Redação:

Antonio Nunes Nogueira, Julio Cesar Melo Lopes

Revisão e Divulgação:

Nair Alves, Adriana de Lourdes Simette, Ana Lydia Soares Bulcão,
Caroline Gasparin, Gustavo Faria Rassi,
Jussara Ramos, Terezinha G. F. X. Silveira

Arte Gráfica:

Marco Antônio Noronha de Brum

Composição de textos:

Oneide Somavila

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette — Centro Cívico
80530-910 — Curitiba — Paraná

Fax (041) 254-8763

Telex (41)0614

Tiragem: 1.300 exemplares

Distribuição gratuita

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Saete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná